



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.074 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o caráter permanente de laudo que comprove o Transtorno do Espectro Autista - TEA -ou a Síndrome de Down, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu.

Autor: Vereador Marcio Luis Marques Guimarães – DR. MARCIO GUERREIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a ser de caráter permanente, com validade indeterminada no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu, laudo médico que ateste ser o paciente portador de Transtorno do Espectro Autista - TEA- ou de Síndrome de Down.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 01838/2023

LEI N.º 5.075 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESTINADO À APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL E A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento de linha de crédito junto a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro – AgeRio, destinado à aplicação em Despesa de Capital, até o valor de R\$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões de reais), no âmbito das linhas de financiamento AgeRio Projetos e Aquisição de Bens, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, em especial as disposições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados em infraestrutura, mobilidade urbana ou na aquisição de equipamentos no município, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

Art. 2º. Para garantia do valor principal e encargos da operação de crédito conforme autorização no caput do art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia a favor da AgeRio, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 158, assim como as cotas partes do Fundo de Participação dos Municípios de que trata o artigo 159, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, nos montantes necessários à amortização da dívida e encargos, nos prazos

contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 1º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, caso se encontre em vigor contrato operacional entre a AgeRio e o Bradesco, fica este Banco autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os repasses dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas das parcelas das receitas provenientes de ICMS, destinadas ao Município e depositadas pelo Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º. Caso não exista acordo operacional, serão outorgados poderes pela administração pública municipal, por meio de instrumento público, para o banco efetuar o bloqueio na conta corrente onde são efetuados os créditos dos recursos do Município informados no parágrafo anterior e efetuar o repasse à AgeRio, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3º. Caso não exista contrato operacional vigente e eficaz entre AgeRio e banco para fins de cobrança e quitação de financiamentos da AgeRio junto a municípios brasileiros, fica autorizado à AgeRio, por meio de contrato de mandato de caráter irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil brasileiro, solicitar o bloqueio e o resgate dos recursos municipais junto ao Banco, sendo cláusula condicional do contrato de financiamento a assinatura do contrato de mandato por parte do município, obrigando-se ainda a, na ocorrência do caso em tela:

a) comunicar ao banco, anteriormente à primeira liberação de recursos, a existência, validade e eficácia do contrato de mandato;

b) declarar expressamente nada ter a opor à vinculação constituída e ao mandato outorgado à AgeRio;

c) entregar à AgeRio documento comprobatório da concordância do banco em acatar a eventual solicitação de bloqueio.

§ 4º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da AgeRio, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de ato próprio, a incluir na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes da AgeRio, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320/64, de 17.03.1964.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, RJ, 28 de março de 2023.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 01839/2023